APROVADO
Em, 24/09/25
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Art.1º Acrescenta dispositivo ao Capitulo - II, que dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros no Município de Salvador, para conceder anistia das multas administrativas aplicadas aos operadores e permissionários do transporte público municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 11. Ficam anistiadas todas as multas aplicadas pelo Municipio de Salvador até a data de publicação desta Lei:NR

I – aos operadores do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO, regulamentado pelo Decreto nº 25.966, de 17 de abril de 2015; NR

II – aos permissionários do Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, instituído pelo Decreto nº 18.226, de 14 de março de 2008. NR

§ 1º A anistia de que trata este artigo alcança todas as penalidades administrativas decorrentes da inobservância de obrigações previstas nos referidos Decretos, e no arcabouço legal regulatorio e normativo que rege a matéria. NR

§ 2º A anistia não gera direito à restituição de valores eventualmente já pagos a título de multa administrativa.

§ 3º O Poder Executivo adotará, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à sua efetivação."NR

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na mesma data da publicação da Lei nº 340/2025.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

Hélio Ferreira
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conceder anistia das multas administrativas aplicadas aos operadores e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, no âmbito do Município de Salvador, até a data de publicação da Lei nº 340/2025.

A medida se justifica em razão da grave crise que atinge o transporte público em todo o Brasil, caracterizada pela elevação dos custos operacionais, pela defasagem tarifária e pela queda expressiva da demanda de passageiros pagantes. Em Salvador, esse cenário tem se agravado de forma acentuada, ocasionando o enfraquecimento econômico dos operadores e permissionários e colocando em risco a continuidade de um serviço essencial que emprega milhares de pessoas.

Esse quadro tem sido agravado pelo crescimento da utilização de transportes clandestinos, como vans irregulares e mototaxistas não autorizados, que além de subtraírem passageiros do sistema legalmente constituído, são responsáveis por acidentes graves e até fatais, gerando insegurança para a população.

A permanência das multas administrativas em patamares elevados, aplicadas em razão de infrações operacionais, muitas vezes relacionadas à impossibilidade de cumprimento de itinerários e horários em um sistema já fragilizado, produz um efeito perverso: a asfixia financeira dos operadores e permissionários, que em alguns casos se veem diante da impossibilidade de continuar prestando o serviço.

Tal situação, se não for mitigada, pode gerar desemprego em larga escala, atingindo diretamente os rodoviários, permissionários e trabalhadores vinculados ao setor de transporte público. Considerando a função social exercida pelo transporte coletivo, o impacto de eventual paralisação ou redução drástica das atividades seria gravíssimo não apenas para os operadores, mas também para toda a população que depende do sistema para se deslocar.

A anistia proposta é uma medida emergencial de caráter corretivo, cujo objetivo é assegurar a manutenção de empregos e a sustentação das famílias que deles dependem e preservar a continuidade do transporte público em Salvador.

Vale ressaltar que as multas administrativas devem, em essência, ter finalidade exclusivamente educativa e disciplinar. Assim, diante de um cenário excepcional de crise econômica setorial e de risco iminente de colapso do sistema, a anistia se apresenta como instrumento legítimo e necessário para fortalecer e recuperar o transporte público regular, combatendo a expansão do transporte clandestino, assegurando a manutenção dos empregos de milhares de rodoviários e promovendo maior segurança à população.

Além disso, em cumprimento ao que dispõe o "Art. 113, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal brasileira, que exige que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, apresentamos a estimativa de impacto financeiro com o acolhimento desta emenda.

Pois a interpretação e aplicação deste artigo têm sido objeto de debates e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente em relação ao cumprimento da exigência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Desta forma, o entendimento é que a norma extraída do Art. 113 do ADCT é um componente do devido processo legislativo, ou seja, parte do procedimento que as leis precisam seguir para serem válidas.

Assim, estima-se que o impacto financeiro no orçamento vigente, na forma da Lei LEI Nº 9.827/2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2025, e dá outras providências", com apresentação desta emenda que acrescenta novo dispositivo no Capítulo II, do projeto de lei Nº 340/2025, de autoria do Poder Executivo, incluindo o art. 11, seus incisos e parágrafos, será de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), anulando contabilmente a conta abaixo disposta na mencionada Lei Orçamentária Anual/2025, como forma de cumprir o que determina o art.113, da ADCT, da Constituição Federal:

Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
53000	Secretaria Municipal de Mobilidade	377.682.000	518.190.000	895.872.000

Diante do exposto, verifica-se total cumprimento aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, bem como à Lei Orgânica do município de Salvador, tornando-se de extrema necessidade a aprovação desta emenda e posterior incorporação ao projeto de lei em análise, pois trata-se de medida indispensável à sustentabilidade econômica

do setor, à preservação de milhares de empregos e à melhoria da mobilidade urbana da capital baiana.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Hélio Ferreira
Vereador PCdoB